

Entre o “possível” e o necessário: a Comissão da Verdade do Brasil e as novas formas de luta por memória, verdade e justiça.

Adriana Rodrigues Novais¹

Resumo

O processo de instauração e atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil, sob o governo do Partido dos Trabalhadores, em julho de 2012 tem oficialmente o objetivo de apurar as violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado. Sua criação foi e ainda é acompanhada por duras críticas, tanto pelos militantes e familiares dos mortos e desaparecidos durante a ditadura civil-militar de 1964-1985, quanto por parte dos militares e seus adeptos. Apesar disso, no ano de 2012, o tema da memória, justiça e verdade se inseriu na pauta de alguns movimentos sociais que passaram agir com o intuito de fortalecer a atuação da CNV. Os atos conhecidos como escrachos/esculachos, entre outras reivindicações, feitos por alguns movimentos de jovens no Brasil tem pautado o debate sobre direitos humanos, como a luta por justiça e memória. Neste artigo buscarei discutir como a CNV tem provocado o movimento social e popular na sociedade brasileira no que toca a luta por direitos humanos. Sem deixar de considerar as contradições que envolvem o processo de sua criação, meu objetivo é refletir sobre o significado político da CNV, do ponto de vista das lutas por memória e justiça.

¹ Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP.

Entre o “possível” e o necessário: a Comissão da Verdade do Brasil e as novas formas de luta por memória, verdade e justiça.

Uma Breve Introdução

A instituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil, sob o governo do Partido dos Trabalhadores, em julho de 2012 tem oficialmente o objetivo de apurar as violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado entre 18 de setembro de 1964 e 5 de outubro de 1988. Sua criação foi e ainda é acompanhada por críticas, tanto pelos militantes de direitos humanos e familiares dos mortos e desaparecidos durante a ditadura civil-militar de 1964-1985, quanto por parte dos militares e seus adeptos.

Apesar disso, no ano de 2012, o tema da memória, justiça e verdade se inseriu na pauta de alguns movimentos sociais que passaram agir com o intuito de fortalecer a atuação da CNV. Os atos conhecidos como escrachos/esculachos, entre outras reivindicações, feitos por alguns movimentos no Brasil tem pautado o debate sobre direitos humanos, como a luta por justiça e memória.

Neste artigo buscarei discutir como a Comissão Nacional da Verdade tem provocado os movimentos sociais na sociedade brasileira no que toca à luta por direitos humanos. Sem deixar de considerar as contradições que envolvem o processo de sua criação, meu objetivo é refletir sobre o significado político da CNV, do ponto de vista das lutas por memória e justiça no País.

Comissões da Verdade foram instaladas em países que passaram por conflitos e, onde tenham ocorrido graves violações de direitos humanos, buscam com o seu trabalho a construção da verdade para conciliação da sociedade no presente. Foram mais de 40 comissões da verdade instituídas pelo mundo, sendo a primeira em Uganda em 1974. A Comissão da África do Sul de 1995 é um exemplo que mais chama atenção nos últimos tempos pelo seu caráter de “reconciliação” e por ser a única munida de poder para “anistiar” os cometidos crimes contra a humanidade (Weichert, 2011: 232).

As Comissões da Verdade fazem parte de um esforço dos organismos de direitos humanos de averiguar crimes contra a humanidade que são silenciados pelos Estados. Guardadas as devidas particularidades de cada país, de modo geral, as Comissões da Verdade trabalham com pesquisa, consultas e buscam esclarecer os fatos ocorridos. Em geral, não tem poder legal de julgamento. Deste modo, com base nas experiências pretéritas, é possível um maior entendimento sobre o que aconteceu, “uma vez que os acusados (dos crimes) se pré-dispõe a informar detalhes de acontecimentos específicos que, de outra forma, não seriam obtidos” (Ludwig, 2009: 6). Assim sendo, seu objetivo é esclarecer o passado, “para aprimorar as instituições de segurança pública e contribuir para o princípio da não repetição, no bojo das medidas de Justiça de Transição” (Weichert, 2011: 231).

O silêncio sobre os crimes cometidos no passado impede que seja feito um trabalho de memória que possibilite a superação desses atos violentos no presente. O papel da Comissão ao participar da construção da verdade e trazer à tona os crimes silenciados potencializa a elaboração do passado violento. E desta forma, contribui para promover a reparação, para criar mecanismos de não repetição, e, conseqüentemente para uma cultura política com valores que levam em conta a dignidade humana, na qual seja vigente, por exemplo, a responsabilização pelos atentados contra os direitos humanos.

De acordo com a ONU, envolve o processo de reparação, “investigar, esclarecer, tornar público e responsabilizar pelos crimes cometidos os agentes do Estado num regime de opressão que produziram crimes de lesa humanidade” (Coimbra, 2011:9).

A busca pela verdade sobre os crimes cometidos durante a ditadura civil-militar brasileira coexistiu com o próprio regime. O projeto “Brasil: Nunca Mais” realizado nos anos de 1979 e 1985 organizado por Dom Paulo Evaristo Arns, foi realizado clandestinamente e as informações foram sistematizadas e publicadas em livro. Neste, são apresentados os processos do Superior Tribunal Militar, um trabalho que constitui o primeiro registro onde fica evidente o terror de Estado imposto pela ditadura brasileira². O projeto “Brasil: Nunca Mais” foi um marco em busca da verdade para uma sociedade na qual partes interessadas buscou obscurecer o passado.

Lançar luzes sobre os crimes cometidos pela repressão não tem sido uma tarefa fácil ao longo dos 29 anos que seguiram o fim do regime. Mesmo o país tendo assumido compromissos com a jurisdição internacional de direitos humanos e, com isso obtido algumas conquistas. Como “A III conferencia mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas em Viena em 1993 fez FHC [Fernando Henrique Cardoso] aderir à proposta do PNDH [Plano Nacional de Direitos Humanos]. Com a Lei 10.559/2002 [...] Foi uma resposta do Estado a uma demanda da Sociedade”. Assim como, a criação da Comissão de Anistia “praticamente toda ela elaborada nos termos desejados pelas vítimas do regime militar” e a “Lei de Desaparecidos”(Mezzarobba, 2009:378).

Além disso, o Brasil é signatário desde 2002 do Estatuto de Roma de 1992 que na ocasião foi assinado por 120 países, é um tratado que garante que, “o tribunal penal internacional tem competência para julgar os chamados crimes contra a humanidade, assim como os crimes de guerra, de genocídio e de agressão”(Lewandowski, 2002: 2) no nosso Estado, portanto, está sob a jurisdição do TPI [Tribunal Penal Internacional].

O Brasil assinou quase todos “os documentos internacionais de direitos humanos [...]. Na sua quase totalidade os tratados e convenções de direitos humanos foram ratificados e se acham em vigor no nosso país” (Gomes; Mazzuoli, 2011:61). Entre crimes contra a humanidade definidos por esses estatutos estão tortura, prisões arbitrárias, perseguições por motivos políticos e desaparecimento forçado de pessoas.

Embora esses pactos tenham sido assinados, isso ainda não significou que o memória política sobre a ditadura civil-militar saísse do alijamento, ficando restrita à esfera privada - aos familiares de desaparecidos e ex-presos políticos- à alguns nomes de ruas, praças e datas comemorativas, transformada, portanto, numa “lembrança reificada”, em “memória objetiva” (Teles, 2007,). Além disso, tais pactos não anularam as inúmeras violações aos direitos humanos que são perpetradas constantemente.

O Direito à Memória e Justiça no Brasil

A ditadura civil-militar brasileira iniciada em 1964 desarticulou seus opositores de modo brutal, desmontando as organizações que lutavam por reformas sociais e políticas, por direitos da classe trabalhadora. Cerceou a intelectualidade crítica e perseguiu toda a esquerda política. Mulheres e homens que ousaram ir contra o regime foram silenciados pela perseguição, tortura e morte. A partir de então, coube a uma parcela dos familiares a luta para encontrar os corpos desaparecidos, a estes e aos ex-presos políticos, coube o silêncio já que não possuíam interlocução com o restante da sociedade, nem durante a ditadura, nem durante os governos civis.

² Refiro-me ao livro: Brasil: Nunca Mais. Editora Vozes. Rio de Janeiro, 1985.

Eles mesmos se encarregaram da tarefa de juntar os próprios cacos, criar os espaços onde pudessem ser ouvidos, buscar pelos desaparecidos, e desconstruir os discursos oficiais sobre o contexto em que se deram as mortes dos seus pares. Sem contar, uma imensa maioria que sequer conseguiram se organizar para, quem sabe, elaborar o passado, como por exemplo, os povos indígenas e muitos camponeses.³

Todos esses grupos, no mais das vezes, não encontraram espaço para testemunhar o sofrimento, ato necessário para elaboração do passado violento. Aqui considero a definição de testemunha dada pela filósofa Jeanne Marie Gagnebin, em seu livro “Lembrar, esquecer, escrever”, particularmente no texto “Memória, história, testemunho”. Referindo-se a obra de Primo Levi, ela escreve:

Uma ampliação do conceito de testemunha se torna necessária; testemunha não seria somente aquele que viu com seus próprios olhos, o *histor* de Heródoto, a testemunha direta. Testemunha também seria aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas ousar esboçar uma outra história, inventar o presente (Gagnebin, 2009, p.57).

Na afirmação acima, Gagnebin dialoga com Walter Benjamin e com Theodor Adorno. Ambos tratam a ideia de lidar com o passado de forma crítica e impedir que ele se repita. Trata-se de uma discussão feita sobre Auschwitz que, para nós, guardadas as devidas particularidades dos processos históricos, também pode ser tomada nas discussões sobre as ditaduras militares na América Latina.

De acordo com Gagnebin (2009:54), “a exigência de memória, que vários textos de Benjamin ressaltam com força, deve levar em conta as grandes dificuldades que pesam sobre a possibilidade da narração” pensar a questão da narração é referente a necessidade de historicizar o passado para que possamos superar os traumas, pois sem a elaboração do passado estamos condenados à persistência da violência.

Nesse mesmo sentido, ao refletir sobre os horrores do regime nazista, Theodor Adorno, em seu ensaio “Educação e Emancipação”, também resalta a importância de elaborar o passado traumático, posto que, para ele, “o gesto de tudo esquecer e perdoar, privativo de quem sofreu a injustiça, acaba advindo dos partidários daqueles que praticaram a injustiça” (Adorno, 2000, p. 29).

No caso do Brasil, o esquecimento produzido pelo Estado foi feito ainda durante a ditadura, naquele momento se encarregou de construir o silêncio sobre os crimes por ele cometidos. A Lei de Anistia, de 1979, promulgada durante o governo de Figueiredo, foi um instrumento fundamental para isso. A anistia destoou do sentido pelo qual lutavam os familiares dos presos políticos e as entidades a eles associadas, e passou a cumprir oficialmente o papel do silêncio. Por sua vez, os governos civis que seguiram ao regime militar tomaram para si esse pacto. Mantiveram a Lei de Anistia, omitiram os crimes políticos cometidos, protegeu o nome das empresas e empresários que apoiaram

³Pelo menos 1.196 camponeses foram mortos ou desaparecidos do período pré-ditadura ao final da transição democrática (1961-1988). Entretanto, os familiares de apenas 51 dessas vítimas requereram reparações a Comissão de Anistia. Neste caso, cito também o massacre de 2 mil indígenas da etnia waimiri- atroari e o caso dos indígenas Suruis que tiveram sua aldeia ocupada pelo exército no Araguaia (Zelic *apud* Prado 2012: 8).

o regime. Sequer foi considerado o papel da ditadura para a reorganização do capitalismo brasileiro e, por tanto, seus crimes sociais.

Para entender os silêncios e continuidades é necessário compreender o processo de transição para democracia no qual a crise orgânica da ditadura e ampla movimentação dos que a ela se opuseram não impediram que a ditadura organizasse sua saída do poder. No entanto,

a crise econômica de 1983-1984 e a mobilização popular levou o regime às cordas, mas não conseguiu derrubá-lo de forma a configurar uma ruptura democrática, que demarcaria uma efetiva entrada em cena das classes subalternas em condições pelo menos de contestar a hegemonia burguesa que ganhava fôlego na democratização (Del Royo, 2014:10).

A correlação de forças no interior das classes dominantes com o apoio “decisivo do regime que se extinguiu, conseguiu colocar no poder executivo um representante das velhas oligarquias agrárias e do próprio Estado, tal como foi o sr. José Sarney, e reagrupar os setores dominantes mais vinculados ao imperialismo” (Del Royo, 2014:11). Deste modo, a relação do Estado de classe com as classes e as relações entre as classes parece ser o elemento mais determinante para compreender o processo de transição para a democracia. Naquele momento, pode ser observada continuidade em “termos de domínio de classe e de aparato repressivo – por exemplo, com a permanente marca da impunidade” (Del Royo, 2014:11). Foi nesse naquele processo que se reafirmou o pacto de silêncio sobre o período da ditadura.

No entanto, os familiares, entidades e militantes organizados em Comitês Grupos e Comissões especiais, e, em alguns momentos, lograram, que esse silêncio fosse interrompido, pressionando incessantemente o Estado a contribuir com a verdade e a punir os responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura.

No que se refere à reparação, decisões governamentais como os pactos do Estado brasileiro com a jurisdição internacional, somados a luta dos familiares permitiu que lentamente algumas reivindicações fossem atendidas. A Lei nº 9.140/95, de dezembro de 1995 instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) que marcou o reconhecimento pelo Estado brasileiro de sua responsabilidade no assassinato de opositores políticos durante a ditadura civil-militar (Cemdp, 2007). Esse reconhecimento, como eu disse, foi possível devido ao trabalho realizado no decorrer de 25 anos pelos familiares dos mortos e desaparecidos, ex-presos políticos, entidades e militantes dos direitos humanos.

O trabalho realizado pela CEMDP resultou nas indenizações para os familiares das vítimas. Além disso, cumpriu um importante papel do ponto de vista da construção da memória, ao esclarecer as condições em que se deram as mortes dos militantes. E ademais, esse trabalho revela, ao observar os pedidos de reparação, a dimensão do terror de Estado.

Naquele momento, diferente de outros países do Cone Sul que passaram por ditaduras, no Brasil não vigorou processos judiciais, tampouco a responsabilização das autoridades e torturadores que violaram os direitos humanos durante o período de 1964-1985. E essa é a questão medular hoje, para os que lutam pela memória e justiça, no que se refere à superação dos legados da ditadura e do fortalecimento das instituições democráticas.

O Projeto de Lei 7.376/2010, aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de setembro de 2011 pelo qual foi instituída a Comissão Nacional da Verdade, trouxe mais uma vez à cena na nossa sociedade a questão da impunidade. Punir os responsáveis é uma reivindicação antiga, que começou em 1982, quando os familiares dos militantes

do Araguaia iniciaram uma ação judicial para esclarecer a morte e o desaparecimento dos seus parentes. Desse mesmo período, remonta à luta das “entidades de direitos humanos, ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos [que] reivindicava a instalação de uma Comissão da Verdade e Justiça” (Merlino, 2012:6).

A Comissão Nacional da Verdade instituída em 16 de maio de 2012 significaria que a memória política sobre a ditadura sairia da esfera privada daqueles que viveram aquele momento histórico que os crimes e o nome dos responsáveis seriam publicizados. Não obstante, o modelo da Comissão desagradou a grande maioria dos defensores de direitos humanos, como os representantes do Comitê Paulista pela Memória Verdade e Justiça, do Grupo Tortura Nunca Mais e da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos (Merlino, 2012:4-6). Eles mostraram-se preocupados e decepcionados diante do Projeto de Lei que criou Comissão, denominando-a de “Comissão do Possível” (Merlino, 2012:6). Entre os questionamentos mais frequentes, destaque: a autonomia política, o prazo para a conclusão dos trabalhos, as indefinições sobre a escolha dos seus membros e sua indicação pelo executivo. Mas, sobretudo, a ausência de debates com os grupos e militantes dos direitos humanos, questão imprescindível para a construção de um projeto que envolveria um “processo pedagógico”, “institucional e político” para estabelecer “conceitos e mudanças de condutas”, para criar por fim, mecanismos de não repetição (Zelic *apud* Prado 2012: 8).

O debate centrou na punição dos crimes, embora ciente de que a Comissão não tem papel punitivo, exige-se da Comissão recomendações para que a questão da “Justiça” seja levada adiante pelo judiciário brasileiro. Essa medida é considerada elementar para a eficiência da CNV e para o cumprimento do seu objetivo.

A reivindicação de que leve à juízo os criminosos da ditadura brasileira, é histórica e se intensificou com a criação da CNV. Esta questão é crucial para a construção das bases da superação de um passado que incide sobre o presente por meio das muitas formas de violência, para, por fim, fazer parte da memória a verdade sobre mortes ocorridas e os projetos políticos interrompidos.

Obstáculos para que essa reivindicação se realize encontram-se na Lei de Anistia, de 1979, que é utilizada como mecanismo legal e como justificativa moral para impedir os julgamentos. Isso apesar do Estado brasileiro ter sido condenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a responsabilizar os culpados pelos crimes cometidos contra os militantes da Guerrilha do Araguaia. E, na ocasião, “a corte Interamericana de Direitos Humanos na sua sentença de 24 de novembro de 2010 declarou a invalidade da Lei de Anistia brasileira que acobertava os crimes cometidos pelos agentes do Estado durante a ditadura (1964-1985)” (Gomes; Mazzuoli, 2011: 49).

De acordo com Gomes; Mazzuoli, (2011:52), na ocasião da sentença, houve um rechaço por grande parte dos ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro, fragmentando o direito em direito nacional brasileiro e internacional, desconsiderando sua relação inerente alegando que “A sentença da corte Interamericana valeria só no campo da convencionalidade”. O que significa um retrocesso político, pois tais decisões podem implicar novas violações e o Brasil pode ser expulso da Organização dos Estados Americanos. Segundo esses autores, a isso devemos a “tradicional convivência de setores do judiciário brasileiro como a chamada legalidade autoritária” (Gomes; Mazzuoli (2011:52).

Embora os familiares, as entidades e parte da intelectualidade possuam muitas divergências em relação ao projeto da Comissão Nacional da Verdade, tem havido um grande empenho por parte desses setores da sociedade civil para fortalecer a Comissão Verdade brasileira. Foram criadas diversas Comissões da Verdade e Comitês que procuram se mobilizar no sentido de alcançar a justiça. Nesse sentido, Valter Pinheiro,

ex-presos políticos e membro do comitê de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Ceará, afirma que: “essa comissão foi uma farsa. O próprio nome ‘memória e verdade’, [...] não vai pedir punição de ninguém. Por essa comissão não se chegará a etapa da justiça.” (Pinheiro *apud* Ramos, 2014:6).

Já Lúcia Alencar, também integrante do mesmo Comitê, espera as recomendações do relatório final “quanto à questão da justiça, porque isso é importante para nós (comitês), para a continuação dessa luta”. Apesar disso, a militante acredita no ressaltar as ações do Estado no que se refere à justiça e avalia como bons trabalhos no que se refere à justiça, como “o trabalho da Comissão de Anistia do Ministério Público” (Alencar *apud* Ramos, 2014:6).

A despeito da construção da Comissão, como vimos, ela foi resultado de uma mobilização por parte de vários segmentos da sociedade que tinham no horizonte reparar as vítimas e punir os criminosos da ditadura. Discutir sua consolidação requer dizer que experimentamos um novo ciclo da luta por memória e justiça no nosso país, produzido, por sua vez, neste processo.

As novas formas de luta por memória verdade e justiça

Tomando como base a relação do passado com o presente, destaco a memória como o meio fundamental para que o passado seja elaborado, a fim de que não sejam ocultadas das narrativas históricas as ações de todos (as) que fizeram a história. De modo que, sejam abandonadas as narrativas épicas que registram os feitos dos vencedores.

Para Calveiro (2005, p.20):

Enfin, el ejercicio de la memoria es, sobretudo, una recuperación del sentido, así como el olvido sistemático es la pérdida de todo sentido – del sentido – o, en otros términos, la locura. Cuando decimos que al recordar revivimos, se puede pensar en que volvemos a vivir, desde nuestro cuerpo, la experiencia que está allí inscrita pero también que el acto de recordar nos da la posibilidad de volver a vivir. Al reencontrar el sentido del pasado, éste se abre, actualizando a su vez la posibilidad misma de sentido en el presente.

A memória, portanto, dá sentido ao presente. Pelos caminhos da memória podemos procurar entender aspectos desse passado que expliquem, por exemplo, a violência que vive atualmente.

A luta por memória, verdade e justiça no Brasil começou ainda durante a ditadura militar, quando em meados de 1970 iniciou a luta pela anistia e pela libertação dos presos políticos, e, se intensificou recentemente. Naquele momento, fez parte do processo de luta o debate jurídico-político em torno do conteúdo da Lei de Anistia, que se referia ao reconhecimento do Estado dos crimes cometidos, a luta contra o regime e o direito à reparação (Junior et al. 2010,p.5). Dado o imperativo da arbitrariedade hoje representada pela Lei de Anistia, a luta por outro sentido de Anistia, continua atual.

Essa luta foi encampada por iniciativas dos “movimentos sociais - redes plurais de organizações civis e de direitos humanos em defesa de políticas de memória, reparação, justiça e verdade” (Junior et al. 2010,p.5). Além disso, alguns organismos como a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República também compõem nessa luta.

Sobre essa questão, a Caravana da Anistia, hoje cumpre um papel importante. Através do seu trabalho busca levar a outros estados brasileiros, onde houve perseguições políticas, as sessões da Comissão de Anistia. Esta forma de trabalho itinerante permite ampliar a participação da “sociedade civil aos atos reparatórios oficiais”. Com isso, “têm permitido uma reapropriação do sentido histórico do conceito de anistia e, neste aspecto, reconecta-se à memória do período das amplas mobilizações da sociedade na pré-redemocratização” (Junior et al., 2010:5).

Além disso, outras entidades e organizações de lutas por direitos humanos ligados a questão da memória verdade e justiça, há tempos compõe o cenário das lutas no Brasil. Atualmente, como vimos, a criação da Comissão Nacional da Verdade, tem fortalecido essa mobilização da sociedade civil. Aumentaram o número de Comitês da Memória, Verdade e Justiça em diversos estados brasileiros, contamos hoje com 150 Comitês. No estado do Ceará, por exemplo, existem dois comitês consolidados e outro em organização (Ramos, 2014:6).

Em julho de 2012 a Comissão da Verdade se reuniu com um conjunto de Comitês que somaram neste encontro 44 órgãos de diversas regiões do Brasil. A ideia da CNV é que os Comitês auxiliem nas pesquisas, com depoimentos documentações. Como resultado desse encontro, os Comitês elaboraram uma carta para contribuir com o trabalho da CNV na qual constam as recomendações que a Comissão Nacional deve imprimir no seu relatório final⁴.

Para alguns militantes de direitos humanos os Comitês devem ir além Comissão Nacional e encampar a luta por Justiça. Com isso, concorda Rosa Maria Cardoso da Cunha, membro da Comissão Nacional da Verdade, para quem a busca por verdade e justiça transborda a Comissão, pois, segundo Cunha, “temos mais de 100 comissões da verdade e um número grande de comitês pela memória, verdade e justiça. E a luta não termina no fim do mandato da CNV, pois continuará a luta pela Justiça”.

O que se nota é que a luta por justiça, não se encerrará com a Comissão. Fica indicado que a continuidade da luta será feita fora da comissão. De acordo com os militantes do Comitê pela memória verdade e Justiça do Ceará, “os comitês Municipais e estaduais terão uma grande responsabilidade na luta por justiça. Com o fim da CNV, prevista para dezembro de 2014, serão eles os responsáveis por buscar a punição dos autores de crimes contra direitos humanos” (Ramos, 2014:6).

Esse grande número de comissões é composto pelas comissões universitárias, com as quais a CNV mantém um diálogo para construir o relatório final, troca de informações sobre acesso a acervos⁵. Foram criadas também Comissões da Verdade em diversos espaços institucionais como Assembleias Legislativas, prefeituras, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público. Além disso, a instalação da Comissão Nacional da Verdade tem mobilizado importantes ações de organizações e movimentos sociais, nunca antes visto na sociedade brasileira. Com o início do seu trabalho, várias organizações da classe trabalhadora tem buscado esclarecer os crimes da ditadura e a criar várias Comissões da Verdade. Cito como exemplo, a Comissão Camponesa da Verdade formada por organizações tradicionais de luta pela terra. Sua criação “foi uma decisão do Encontro Unitário dos Trabalhadores e Trabalhadoras, dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas, ocorrido em 2012” entre os quais estavam Movimento dos

⁴ Disponível em: <http://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2012/08/13/carta-dos-comites-a-comissao-nacional-da-verdade/>> Acesso em Julho de 2014.

⁵ Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/436-comissoes-da-verdade-universitarias-apuram-vigilancia-sobre-professores-e-alunos>> Acesso em Julho de 2014.

Trabalhadores Rurais Sem terra –MST e o Movimento de Mulheres Campesinas-MMC, e diversas universidades⁶.

Ainda do ponto de vista da organização da classe trabalhadora, Centrais sindicais organizaram a Comissão da Verdade dos Metalúrgicos, por meio da qual encontraram novos dados que mostram colaboração de diversas empresas com a ditadura civil-militar. Além disso, foi revelado que havia monitoramento do movimento operário, por parte das empresas, e toda atividade política era reportada aos órgãos de inteligência e repressão do governo⁷.

Além dos movimentos populares e sindicatos criarem suas próprias comissões, essas organizações também têm realizado atos em apoio a CNV. Cito aqui, o recente ato promovido pela Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas (CSA) com o objetivo de apoiar o Grupo de Trabalho da Comissão Nacional da Verdade que se dedica ao tema. Na ocasião houve um debate sobre a “Operação Condor, a articulação militar do continente sul-americano para coordenar a repressão entre as ditaduras” e os seus efeitos sobre o movimento sindical e a classe trabalhadora como um todo.⁸

Outros atos unitários foram organizados pelos movimentos sindicais. Estes com o intuito de lembrar a resistência dos trabalhadores e a ação repressiva dos governos militares, essa atividade teve como prioridade esclarecer as prisões arbitrárias e as demissões em massa⁹. Desta maneira, essas ações tem cumprido o papel de criar um espaço de interlocução entre os integrantes de organizações trabalhistas que foram perseguidos e, o diálogo com os familiares de mortos e desaparecidos. Isso é importante porque, após décadas de silêncio, está sendo forjado um espaço onde as experiências sofridas estão sendo narradas. Isso permitirá que se amplie o nosso entendimento das experiências violentas que as muitas frações da classe trabalhadora experimentam no presente.

Outras mobilizações referentes à memória e à justiça foram as realizadas pelos jovens do Levante Popular da Juventude (LPJ). Logo após a votação do projeto de Lei instituiu a Comissão Nacional da Verdade, o movimento passou a realizar ações em todo o país em apoio a Comissão. Suas ações dialogam com as lutas dos familiares dos mortos e desaparecidos, e outras entidades de direitos humanos, pois são focadas num ponto fundamental na discussão sobre memória e justiça no Brasil, qual seja o (não) julgamento dos torturadores. Esse movimento, em 14 de maio de 2012, já havia realizado em 11 estados brasileiros atos contra torturadores¹⁰.

Os atos promovidos são conhecidos como esculachos/escrachos, são organizados em torno de uma pauta que, como vimos, é o calcanhar de Aquiles do sistema de reparação no Brasil, o não julgamento dos torturadores. Essas manifestações são organizadas nacionalmente. São realizadas nos locais de trabalho ou moradia de agentes da repressão com o intuito de denunciar a impunidade, e exigir que se cumpram

⁶ Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-08-19/comissao-nacional-da-verdade-e-comissao-camponesa-da-verdade-debatem-violacoes-no-campo> >. Acesso em Julho de 2014.

⁷ Disponível em: <<http://www.pstu.org.br/node/20829>>unho de 2014>. Acesso em Julho de 2014.

⁸ Disponível em: <<http://trabalhadoresgtcnv.org.br/>>. Acesso em Julho de 2014.

⁹ . Disponível em:<<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/507-cnv-relembra-resistencia-dos-trabalhadores-do-interior-de-sp>>. Acesso em Julho de 2014.

¹⁰ Disponível em: <http://levante.org.br/balanco-levante-mobiliza-11-estados-contratorturadores/> . Acesso em Janeiro de 2014.

os julgamentos. Com isso, buscavam “sensibilizar a sociedade e garantir que a Comissão tenha liberdade para fazer o seu trabalho e alcance seus objetivos”¹¹.

Foram essas ações que renderam ao o LPJ prêmio nacional de direitos humanos em dezembro de 2012¹². Cabe lembrar, que o escracho/ esculacho é um instrumento de luta que surgiu em meados dos anos 1990, na Argentina, organizado pelo movimento HIJOS (Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio) contra o indulto do governo Carlos Menem que colocaram em liberdade chefes militares que haviam sido condenados¹³.

Ressalto aqui a dimensão nacional do movimento com uma pauta que durante muitos anos, como vimos, ficaram restritas a algumas entidades de direitos humanos, aos familiares e, aos (às) ex-presos (as) políticos. O Levante Popular da Juventude é movimento que surgiu em 2006, ligado à Consulta Popular e, atualmente compõe várias lutas nacionais como a luta pela reforma agrária, por exemplo, e que colocou na sua agenda um elemento vital da história política brasileira.

E assim, junto a essas novas formas de lutas, experimentamos uma reivindicação da memória, de modo coletivo, não como uma memória “sacralizada” ou “esterilizada”, como advertiu Tzvetan Todorov¹⁴. Podemos dizer que todo esse movimento de luta por memória, aparece, como defendeu Theodor Adorno, como “esclarecimento”¹⁵ do passado, e por isso, coloca em curso um processo de elaboração do passado violento que foi a ditadura civil-militar brasileira.

Considerações finais

A Comissão Nacional da Verdade, denominada por muitos ativistas e familiares de desaparecidos de “Comissão do possível”, os quais tiveram suas reivindicações frustradas ainda no projeto da sua criação, está diante da luta pelo necessário indicado pelas diversas frações da classe trabalhadora, várias organizações que lutam pelos direitos humanos e pela reparação dos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985).

Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo como ele de fato foi. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo. Cabe ao materialismo histórico fixar uma imagem do passado, como ela se apresenta, no momento do perigo, ao sujeito histórico, sem que ele tenha consciência disso. [...] O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer (Benjamin, 1994, p.224-225).

A luta pela memória não deve ter um fim em si mesma, de reconstituição do passado tal qual ele era, mas sim sobre as “ruínas” construir algo novo, isto é, agir sobre o presente. A luta pelos direitos humanos, pela memória e pela justiça, ainda em curso na nossa sociedade, pode ganhar um novo sentido, principalmente, se vinculadas a uma

¹¹Disponível em :<<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Levante-Popular-da-Juventude-quer-renovar-praticas-da-esquerda%0D%0A/4/26268>>. Acesso em Janeiro de 2014

¹² Maiores informações disponíveis em: <http://levante.org.br/levante-e-indicado-para-o-premio-nacional-de-direitos-humanos/>

¹³ Para maiores informações, consultar: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1159>>Acesso em: Julho de 2014

¹⁴ Refiro-me ao texto: “Los Abusos de la memoria”. Editorial Paidós. Buenos Aires. 2000

¹⁵ Essa discussão está no texto: “O que significa elaborar o passado”. Edufro. Porto Velho.2008

perspectiva de superação do sistema que impede sua realização. E está é a tarefa dos movimentos que a conduzem hoje.

Aqueles (as) que foram violados (as) pelo regime, em diálogo com os (as) lutadores (as) de hoje que experimentam na democracia a violência e arbitrariedades dos nossos governos democráticos, entendem que ainda há um longo caminho a percorrer. Já que como vimos, “sem o desmantelamento do aparato repressivo montado (ou reforçado) na ditadura não se pode minimamente falar em democracia; sem a punição dos torturadores tampouco” (Del Royo, 2014:12).

Porém, nas dobras da nossa democracia e de uma Comissão por ela moldada não se esterilizaram as experiências inventivas dos sujeitos, ao contrário, experimentamos lutas articuladas cujas reivindicações precederam a ditadura e ainda hoje atuais, lideradas por movimentos sociais, com a luta por memória e justiça, indicando esclarecimento do passado, contra o silêncio e a tentativa de esquecimento.

Eis que experimentamos um novo momento da luta por memória ainda em curso e que, obviamente, carece de maiores reflexões. Porém, mesmo com os escombros crescendo incessante até os céus como escreveu Walter Benjamin o olhar do anjo da história¹⁶, talvez revele, ao ver as lutas e mobilizações em curso, centelhas de emancipação.

¹⁶ Refiro-me a imagem do Anjo da História descrito na Tese IX in: Benjamin, Walter. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. Brasiliense. São Paulo. 1994 P. 226.

Referências bibliográficas

- ADORNO, Theodor. *O que significa elaborar o passado*. Edufro. Porto Velho. 2008
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Brasiliense. São Paulo. 1994.
- CALVEIRO, Pilar. *Política y/o violencia: una aproximación a la guerrilla de los años 70*. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 2005.
- DEL ROYO, Marcos. “Prefácio” IN. PINHEIRO, Milton. “Ditadura: o que resta da transição”. Boitempo. São Paulo, 2014.
- GAGNEBIN, Jean Marie. *Lembrar escrever esquecer*. Editora 34, São Paulo, 2009.
- GOMES, Luiz Flavio Mazzuoli, Valerio de Oliveira. “Crimes da ditadura militar e o ‘Caso Araguaia’: aplicação do direito internacional dos direitos humanos pelos juízes e tribunais brasileiros”. In: GOMES, Luiz Flavio; Mazzuoli, Valerio de Oliveira (Orgs). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Editora: Revista dos Tribunais. São Paulo 2011.
- JUNIOR, Paulo Abrão Pires *et al.*,. “As caravanas da anistia: um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira”, II Reunião do Grupo de Estudos Sobre internacionalização do direito e Justiça de Transição- IDEJUST, Cidade de São Paulo 8e 9 de abril de 2010.
- LEWANDOWSKIO, Enrique Ricardo. “Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade”. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142002000200012&script=sci_arttext> Acesso em Julho de 2014.
- LUDWIG, Fernando José. “Processo de reconciliação na Argentina: Comissões da Verdade”. Disponível em: <http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/ensaios.php>. Acesso em Agosto de 2013.
- MERLINO, Tatiana. “A comissão do possível?”. *Caros Amigos especial*. ano XVI n.56, p. 4-6, 2012. São Paulo.
- PRADO, Débora. “Nos queremos saber casos que não foram resolvidos”. *Caros Amigos especial*. ano XVI n.56, p. 8-9, 2012. São Paulo.
- RAMOS, Mateus. “A busca por justiça: 50 anos de golpe”. *Brasil de Fato*. Ano 12 num 579. P. 7-9. 3 a 9 de abril de 2014. São Paulo.
- TELES, Edson Luís de Almeida. “Brasil e África do Sul: os paradoxos das democracias, Memória política em democracias com herança autoritária”. São Paulo. 2007.
- TODOROV, Tzvetan. *Los Abusos de la memoria*. Editorial Paidós. Buenos Aires. 2000.

WEICHERT Marlon Alberto. “A Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade”. In : GOMES, Luiz Flavio; Mazzuoli, Valerio de Oliveira (org). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Editora: Revista dos Tribunais. São Paulo 2011.

Sites Consultados

<http://www.cnv.gov.br>

<http://www.cartamaior.com.br>

<http://www.pstu.org.br>

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/>

<http://reporterbrasil.org.br>

[http://legal.un.org/icc/statute/spanish/rome_statute\(s\).pdf](http://legal.un.org/icc/statute/spanish/rome_statute(s).pdf)

.